

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE PERNAMBUCO

INFORMATIVO TR-PE Nº 11-2021

1ª Turma

Presidente e 2ª Relatoria: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima

1ª Relatoria: Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto

3ª Relatoria: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho

Suplente: Juiz Federal Rafael Tavares da Silva

2ª Turma

Presidente de 3ª Relatoria: Juíza Federal Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça

1ª Relatoria: Juíza Federal Liz Corrêa de Azevedo

2ª Relatoria: Juiz Federal Fernando Braz Ximenes

Suplente: Juíza Federal Marina Cofferi

3ª Turma

Presidente e 1ª Relatoria: Juíza Federal Polyana Falcão Brito

2ª Relatoria: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho

3ª Relatoria: Juiz Federal Claudio Kitner

Suplente: Juiz Federal Temistocles Araújo Azevêdo

1ª TURMA RECURSAL

[0502245-40.2020.4.05.8312](#)

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE AVERBAÇÃO. PPP EMITIDO PELA EMPRESA SUCESSORA. PPP VÁLIDO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. CARGO DE APLICADOR DE AGROTÓXICOS. PPP. AGENTE FÍSICO CALOR. ATIVIDADE PESADA. PERÍODO DE EXPOSIÇÃO AO CALOR ACIMA DO LIMITE PERMITIDO LEGALMENTE. EPI INEFICAZ. ESPECIALIDADES MANTIDAS. RECURSO DO INSS IMPROVIDO. PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. TEMPO INSUFICIENTE. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

[0503136-91.2020.4.05.8302](#)

ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO 341/2015-CJF. ART. 12, §§ 4º E 5º. MAGISTRADO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. GOZO OU INDENIZAÇÃO. PRECEDENTE DA TNU. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL IMPROVIDO.

[0516498-69.2020.4.05.8300](#)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO. TEMPO COMUM. COLETOR DE LIXO URBANO. TESE DE EPI EFICAZ. AFASTADA. INSUFICIÊNCIA PARA AFASTAR AGENTES BIOLÓGICOS. ESPECIALIDADE RECONHECIDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. RECURSO INOMINADO DO AUTOR PROVIDO.

[0501511-10.2020.4.05.8306](#)

ADEQUAÇÃO. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO ANTERIOR PELA TRU. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA. TRABALHADOR RURAL EMPREGADO. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO URBANO. IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO ETÁRIA APÓS A DER. DIB NA DATA EM QUE O SEGURADO IMPLEMENTOU AS CONDIÇÕES. ART. 18, INCISO I, DA EC

Nº 103/2019. REAFIRMAÇÃO DA DER. ALTERAÇÃO DA DIB. RECURSO DO INSS, EM PARTE, PROVIDO.

[0504086-63.2021.4.05.8303](#)

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL NÃO COMPROVADA. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

[0512129-95.2021.4.05.8300](#)

ADMINISTRATIVO. FERROVIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. INSTITUIDOR VINCULADO À CBTU AO TEMPO DO ÓBITO. DIREITO À EQUIPARAÇÃO. PARADIGMA. RFFSA. PRECEDENTE DO STJ. RECURSOS DA UNIÃO E DO INSS PROVIDOS.